



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 265/2022

Autoriza o Executivo a não proceder à execução das multas de trânsito ocorridas no município de Araucária, antes do julgamento do competente recurso administrativo.

Art. 1º Autoriza o Executivo a não proceder à execução das multas de trânsito ocorridas no município de Araucária, antes do julgamento do competente recurso administrativo perante à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 2º Entende-se por execução da multa a:

- I - Atribuição de pontos por infrações ao prontuário do condutor; e
- II - Cobrança pecuniária da multa por infração e respectivos encargos de mora.

Parágrafo Primeiro: Exclui-se do presente dispositivo as medidas administrativas previstas nos incisos I, II, IX, X, XI do art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Uma vez indeferido o recurso interposto pelo condutor, bem como diante de inequívoca ciência deste, as hipóteses dos incisos do parágrafo anterior se tornam exigíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/11/2022 as 13:39:33.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141333&c=K5JE74>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/11/2022 as 13:39:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a não proceder à execução das multas de trânsito antes do julgamento do eventual recurso interposto pelo condutor, para que a aplicação dos princípios da eficiência, do contraditório e da ampla defesa sejam garantidos aos cidadãos araucarienses.

Em outras palavras, a propositura visa garantir que os condutores não sofram com as consequências de uma eventual e injusta penalidade imposta pela Administração. De acordo com ensinamentos de Helly Lopes Meirelles, o recurso administrativo é todo meio hábil a propiciar o reexame da atividade da Administração. Desta forma, o recurso administrativo endereçado à JARI deve ser enaltecido enquanto prerrogativa do cidadão, sendo inconcebível que o mesmo recorra de uma infração prenotada, ou já lançada, em seus assentamentos de condutor.

Caso a infração se perpetue, após análise criteriosa e costumeira da JARI, o condutor precisará ser notificado, para ciência de todos os ônus que recairão sobre ele.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/11/2022 as 13:39:33.